

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	13
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	14
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	19

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 24 de Junho de 2024

Publicação: Terça-feira, 25 de junho de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/008791/2021

PARECER PRÉVIO Nº 02/2024-SPL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

RESPONSÁVEL: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO-PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADA: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA – OAB/PI Nº 7.332

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 29 DE ABRIL A 03 DE MAIO DE 2024

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. ENVIO COM ATRASO DE PEÇA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DIVERGÊNCIA EM VALORES DE CRÉDITOS ADICIONAIS APURADOS VIA PUBLICAÇÕES DE DECRETOS NO DOM, SAGRES-CONTÁBIL E DOCUMENTAÇÃO WEB. GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DIVERGÊNCIA NO BALANÇO PATRIMONIAL. CANCELAMENTOS E PRESCRIÇÕES DA DÍVIDA ATIVA. ELEVADA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NOS ANOS FINAIS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DEFICIENTE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O descumprimento do gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2020, enquadra-se nas hipóteses excludentes de ilicitude aos gestores públicos que não tenham aplicado, integralmente, os recursos mínimos em MDE nos exercícios de 2020 e 2021.

2. A existência de déficit orçamentário evidencia que no exercício, o gestor público assumiu mais obrigações do que as receitas

arrecadadas poderiam suportar. Contudo, não resta dúvida quanto às dificuldades enfrentadas por todos os gestores diante da pandemia de COVID-19 que assolava todo o mundo, aumentando as despesas com saúde, reduzindo a arrecadação de receitas e deixando os gestores em situações atípicas e calamitosas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, EXERCÍCIO DE 2020: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, exercício 2020, considerando o Relatório da DFAM I (peça 22), o Relatório de Contraditório da DFCONTAS 5 (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto da Relatora (peça 43) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Teresina do Piauí, exercício 2020 com fulcro no artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: Encaminhamento com atraso de peça da prestação de contas anual; Divergência em valores de créditos adicionais apurados via publicações de decretos no DOM, Sagres-Contábil e Documentação Web; Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite legal; Déficit da execução orçamentária; Passivo financeiro maior que o ativo financeiro no balanço patrimonial; Cancelamentos e prescrições da dívida ativa; Elevada distorção idade-série nos anos finais; Portal da transparência básico

Presentes: os Conselheiros(a) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, de 03 de maio de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004263/2022

PARECER PRÉVIO Nº 45/2024-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2022.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: MARIA LÍLIAN DE ALENCAR (PREFEITA MUNICIPAL)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADA: MÁRJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA - OAB/PI Nº 21.779

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 15 A 19 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS VALORES RELATIVOS ÀS METAS FINANCEIRAS DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS - DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES CONTABILIZADOS E OS DECRETOS PUBLICADOS NO DOM. INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA DE RECURSOS VINCULADOS PARA A COBERTURA DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ASSUMIDAS ATÉ 31/12. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DO FUNDEB COM O MAGISTÉRIO. DESCUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB-VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO - 54% LIMITE LEGAL. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS CONSTANTES NO ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DISTORÇÃO ENTRE A IDADE DO ALUNO E A SÉRIE PREVISTA NO ART. 32, CAPUT, DA LEI Nº 9.394/96 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

1. O atraso ou ausência de publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais, bem como a sua publicação posterior, constitui irregularidade e, portanto, não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente, sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

2. A insuficiência de disponibilidade de caixa de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras assumidas até o dia 31 de dezembro traduz que existem despesas comprometidas sem a correspondente disponibilidade de recursos vinculados;

3. A Falha relacionada ao descumprimento do percentual mínimo do FUNDEB com o magistério é considerada grave. Contudo, a depender do percentual alcançado e do numerário que representa, pode ser aplicado o crivo da razoabilidade quando da apreciação das contas;

4. A falha relacionada ao descumprimento do percentual de despesas com pessoal do Poder Executivo é considerada como grave, podendo, contudo, ser relativizada pela redução compensatória do gasto no exercício imediatamente posterior;

5. A ausência de ocorrências graves nas contas de governo enseja a emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2022: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas das contas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09. Recomendações ao atual gestor: Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí - PI, exercício 2022, considerando o Relatório da DFCONTAS (peça 26), Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 49), parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), o voto da Relatora (peça 66) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em discordância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas

das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Alegrete do Piauí, exercício de 2022, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI, considerando que remanesceram as seguintes falhas: Incompatibilidade entre os valores relativos às metas financeiras da LDO em relação aos valores previstos nas demais peças orçamentárias; Intempestividade na publicação dos decretos de alteração orçamentária; Créditos Adicionais - divergência entre os valores contabilizados e os decretos publicados no DOM; Insuficiência de disponibilidade de caixa de recursos vinculados para a cobertura das obrigações financeiras assumidas até o dia 31/12/2022; Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, configurando renúncia de receita; Falha no registro contábil dos gastos realizados com manutenção e desenvolvimento do ensino; Descumprimento do percentual mínimo do FUNDEB com o magistério; Descumprimento da aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB-VAAT em despesas de capital; Descumprimento do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo - 54% limite legal; Não cumprimento das metas fiscais constantes no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Desequilíbrio das contas públicas; Inconsistência contábil no Balanço Patrimonial; Balanço Financeiro inconsistente - não atende ao padrão disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; Distorção entre a idade do aluno e a série prevista no art. 32, caput, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, unânime, pela expedição das seguintes recomendações ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí:

a) que observe a aplicação do percentual mínimo de 70% do FUNDEB com os profissionais do magistério, nos termos do art. 212-A, XI, da CF/88, c/c art. 26 da Lei 14.113/2020;

b) que institua a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC N.º 001.320/2024

ACÓRDÃO N.º 230/2024 - SPL

DECISÃO N.º 168/24

ASSUNTO: AVALIAÇÃO SOBRE A ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS EDIFÍCIOS DE ÓRGÃOS ESTADUAIS EM TERESINA

UNIDADES JURISDICIONADAS: ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: LEVANTAMENTO. AVALIAÇÃO DO ESTADO ATUAL DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS EDIFÍCIOS DE ÓRGÃOS ESTADUAIS EM TERESINA, BEM COMO IDENTIFICAR AS PRINCIPAIS BARREIRAS ENFRENTADAS POR INDIVÍDUOS COM DIFERENTES TIPOS DE DEFICIÊNCIA.

No caso em exame, verifica-se que a avaliação de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos edifícios de órgãos estaduais em Teresina revelou uma variação significativa nos percentuais de conformidade com as normas de acessibilidade entre os diversos órgãos e secretarias auditados no presente processo de levantamento.

Isso porque, embora grande parte dos órgãos da Administração Pública apresente um nível de adequação similar variando de 75% a 77% de atendimento às normas de acessibilidade, há outros cujo percentual de aderência às normas precitadas é de apenas 24%, indicando que esses têm um longo caminho a percorrer na melhoria da acessibilidade.

Ademais, conforme a classificação realizada pelas entidades que representam os diferentes grupos de pessoas com deficiência, a acessibilidade aos edifícios públicos estaduais é insuficiente. Tal inadequação representa uma violação às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - que dispõe sobre a eliminação de barreiras arquitetônicas e garante a acessibilidade plena das pessoas com deficiência a espaços públicos e privados.

Sumário. Estado do Piauí. Órgãos da Administração Estadual. Exercício Financeiro de 2024. Análise técnica circunstanciada.

Promoção da divulgação dos resultados decorrentes deste trabalho. Compartilhamento dos resultados do estudo com o MPE e MP. Cientificação do Governo do Estado do Piauí sobre o presente relatório, à todas as secretárias e demais órgãos participantes do levantamento, preferencialmente por meio eletrônico. Envio de ofício-circular aos gestores do Governo e respectivos órgãos de Controle Interno, para fins de conhecimento. Emissão de alerta ao Governo do Estado do Piauí. Encaminhamento de cópias dos autos ao CREA PI. Encaminhamento dos autos para arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório de levantamento da Divisão Técnica/DFINFRA1 - Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14) - acrescido em sessão com o envio do levantamento ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí/CREA, o voto do Relator (peça 19), que acolheu o adendo ao parecer do *Parquet*, e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o parecer ministerial, em: a) Promover a divulgação dos resultados, inclusive dos painéis/infográficos decorrentes deste trabalho, nos meios de comunicação, site institucional e redes sociais do TCE PI, a fim de oferecer ao cidadão acesso à informação clara e de fácil compreensão, com vistas ao fortalecimento do controle social; b) Compartilhar os resultados do estudo com os seguintes Órgãos de Controle da Administração Pública: (i) Ministério Público Estadual, (ii) Ministério Público; c) Cientificar o Governo do Estado do Piauí sobre o presente relatório, à todas as secretárias e demais órgãos participantes do levantamento, preferencialmente por meio eletrônico; d) Enviar ofício-circular, através do Cadastro de Aviso com link para acesso ao relatório, aos gestores do Governo do Estado do Piauí e as seus respectivos órgãos de Controle Interno, para fins de conhecimento; e) Emitir alerta ao Governo do Estado do Piauí sobre a urgente necessidade de adotar medidas para o atendimento dos itens de acessibilidade, seguindo as diretrizes contidas no Decreto Estadual n.º 6.653/2023 e na norma técnica NBR ABNT 9050:202, bem como que promova a regulamentação da Lei n.º 8.150/2023; f) Encaminhar cópia dos autos ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI), para conhecimento e providências que entender cabíveis; g) Encaminhar os autos para arquivamento, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como subsídio para as futuras fiscalizações desta Corte de Contas.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias - Portaria n.º 343/24), Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria n.º 350/24).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 08, de 23 de maio de 2024. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/006728/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

INTERESSADA: EDNA MARIA LIMA CARVALHO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃOº 164/2024 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerido pela Sra. **EDNA MARIA LIMA CARVALHO**, na condição de companheira do Sr. FRANCISCO EMANOEL DE OLIVEIRA, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “C6”, matrícula n.º 007536, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano Norte (SDU/NORTE), de Teresina-PI, óbito ocorrido em 01/04/21 (Certidão de óbito peça 01, fl. 08), com fulcro na Decisão Judicial proferida nos autos do Processo n.º 0822610-84.2021.8.18.0140, e nos artigos 10 e 17 da Lei Municipal n.º 2969/01, com alterações dadas pela Lei n.º 3.415/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça n.º 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça n.º 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que os requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria n.º 200/2023-IPMT, de 20/09/2023, publicada no Diário Oficial do Município – DOM – Teresina – Ano 2023, n.º 3.604 de 21 de setembro de 2023, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal com fulcro na Lei Municipal n.º 10.887/2004.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 19 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC/012537/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI - IPMPI

INTERESSADAS: LAIANE VITÓRIA MENDES RIBEIRO SILVA

YASMIN MENDES RIBEIRO SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 165/2024 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por LAIANE VITÓRIA MENDES RIBEIRO SILVA e YASMIN MENDES RIBEIRO SILVA na condição de filhas menores do Sr. JOÃO PAULO RIBEIRO SILVA, outrora ocupante do cargo de Professor – Classe “A” – 40h, matrícula nº 5179-1, da Prefeitura de Piripiri-PI, óbito ocorrido em 06/06/21 (certidão de óbito à fl. 11, peça nº 01), com fulcro no art. 40, § 2º da CF/88, Art. 18, I; Art. 44, II da Lei Municipal nº 689/11.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que as requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 700/2021-PIRIPIRI-PREV, de 09 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XIX – de 15 de setembro de 2021 – Edição IVCDVII, concessiva do benefício de pensão por morte às requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: *a) salário – base com fulcro no art. 32, 34 e 40 da Lei Municipal nº 432/2003; b) adicional de tempo de serviço – 15% com fulcro no art. 47, § 1º da Lei Municipal nº 432/2003.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/007132/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

CONS. SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 167/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, classe “SE”, nível “IV”, matrícula nº 0661562, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0578/2024-PIAUÍPREV, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E. nº 81, de 26/04/2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022; b) Gratificação Adicional, de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/2006.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 004408/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ISLEUDE MARIA RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FRANCISCO SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 145/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedido a servidora **Isleude Maria Rodrigues**, CPF nº 526.960.903-78, ocupante do cargo de Professora, classe “C”, 40hs, matrícula nº 370, da Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 018/2024 (fl. 1.28/29), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 08/04/2024, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da **Sra. Isleude Maria Rodrigues**, nos termos do art. 6º, da EC nº 41/03 c/c §5º, art. 40, da CRFB/1988, conforme fls. 1.24, 1.28, 1.29 e 1.31, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 6.121,52** (seis mil cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO	
Vencimento – Art. 1º da LM nº 490/2024 – Reajuste salarial dos Professores	R\$ 4.580,57
Adicional por Tempo de Serviço – Art. 35 I da LM nº 96 de 05/05/1998 – Plano de Carreira	R\$ 961,92
Regência – Art. 35 II da LM nº 96 de 05/05/1998 – Plano de Carreira	R\$ 350,00
Progressão – Art. 27 da LM nº 96 de 05/05/1998 – Plano de Carreira	R\$ 229,03
VALOR TOTAL	R\$ 6.121,52

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de Junho de 2024**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 004989/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA GORETTI DA SILVA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 146/2024 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedido à servidora **Maria Goretti da Silva Pereira**, CPF nº 181.724.233-49, ocupante do cargo de Enfermeira, Grupo Ocupacional de Nível Superior, classe III, padrão “C”, Matrícula nº 0433861, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0488/2024-PIAUIPREV (fl. 1.182), publicada no Diário Oficial nº 68/2024 de 08/04/2024, concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, da **Sra. Maria Goretti da Silva Pereira**, nos termos do art. 3º, I, II, III e § único, da EC nº 47/05, com paridade, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 5.194,81** (cinco mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c ART. 1º da Lei nº 7.770/2022	R\$ 5.185,24
Vantagens remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – Lei nº 6.201/12	Art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	R\$ 9,57
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.194,81

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de Junho de 2024**.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/005296/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MANOEL DE MOURA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 150/2024 – GFI

Trata-se de **Revisar o Ato de Retificação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, garantida a paridade, concedida por meio da Portaria nº 0471/2023, datada de 27/04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 112 datado de 13/06/2023, **para constar a adequação do cargo e a aplicação dos valores dos proventos do segurado Sr. Manoel de Moura Filho**, CPF nº 132.534.764-72, outrora ocupante do ocupante do Grupo Ocupacional Superior, cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Classe III, padrão E, matrícula nº 0259144, lotado quando em atividade, na Agência de Defesa Agropecuária do Piauí, com arrimo no Art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos.

Assim, considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização, Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0373/2024/PIAUIPREV (fl. 239, peça 01), datada de 05 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado – Nº 72/2024 (fls. 241 e 242, peça 01), datado de 15 de abril de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno. O valor final dos proventos foi de R\$ 7.283,36 (Sete mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 12 DA LEI Nº 6.309/13 C/C LEI Nº 7.953/2023	R\$ 5.744,81
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	ART. 13, I, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.309/13	R\$1.500,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART.65 DA LC Nº 13/94	R\$ 38,55
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.283,36

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/006978/20224

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

INTERESSADA: MARIA JUDITE PEREIRA DE MELO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 152/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Judite Pereira de Melo, CPF nº 395.610.973-20, ocupante do cargo de Professora, Classe Matrícula nº 80-1, da Prefeitura Municipal, com arrimo no art. 23 c/c 29 da Lei nº 004/2015, que regula o Fundo de Previdência do Município de Hugo Napoleão e o art. 6º da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal (com redação anterior a EC nº 103/2019), bem como toda a legislação pátria correlata.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 009/2023 HUGO NAPOLEÃO-PREV (fls. 45 e 46, peça 01), datada de 31 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – Ano III- Edição 410 (fl. 47, peça 01), datado de 1º de fevereiro de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.301,69 (Cinco mil, trezentos e um reais e sessenta e nove centavos) conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

PROCESSO Nº 001/2023

A.	VENCIMENTO, de acordo com o artigo 1ª da Lei Municipal nº 002 de 25/02/2022 que dispõe sobre o reajuste aos Vencimentos dos Professores do Município de Hugo Napoleão no mesmo patamar do piso salarial estabelecido pela Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação com base no parecer nº 2/2022/CHEFIA/BAG/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022.	R\$	5.301,69
TOTAL A RECEBER		R\$	5.301,69

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.
(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC Nº 005033/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: CLÁUDIO CÉSAR TAVARES SILVA, CPF Nº 185.047.521-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 144/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sr. CLÁUDIO CESAR TAVARES SILVA, CPF Nº 185.047.521-00, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, nível PL/ATL – Q, matrícula nº 1496, da Assembleia Legislativa do Piauí, com Fundamentação Legal no art. 43, III, IV § 4º, II, III e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, com paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0454/2024– PIAUIPREV, de 27/03/2024, que homologa do Ato da Mesa Diretora da Assembleia nº 1483/2023, de 28/09/2023, publicada no Diário da Assembleia nº 187, de 28/09/2023 e publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 069/2024, em 09/04/2024, com proventos mensais no valor R\$ 7.217,79 (sete mil, duzentos e dezessete Reais e setenta e nove centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$ 4.213,56
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$ 3.004,23
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.217,79

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 21 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/007175/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: AMILTON CABRAL BARBOSA, CPF Nº 398.202.383-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 142/24 – GRD

Trata o Processo de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, concedida ao servidor Sr. **AMILTON CABRAL BARBOSA, CPF Nº 398.202.383-15** ocupante da patente de Cabo, matrícula nº 015118-1, lotado no Batalhão de Guardas, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal: art.88, I e art. 89 da Lei nº3. 808 c/c art. 52 da lei nº 5.378/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - **DFPESSOAL-3** (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato Concessório, datado de 03 de junho de 2024, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 107/2024, de 05/06/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.882,94 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, compreendendo R\$ 3.835,20 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) de Subsídio e R\$ 47,74 (quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) de VPNI-Gratificação por Curso de Polícia Militar.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 20 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº 007318/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES, CPF Nº 020.314.183-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 143/24 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES, CPF Nº 020.314.183-00, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0032450, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com Fundamentação Legal: art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - **DFPESSOAL** (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº0740/2024–PIAUIPREV, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 101/2024, publicado em 27/05/2024, com proventos mensais no valor R\$ 19.345,10 (dezenove mil, e trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §10º DA LC Nº 263/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 16.135,10
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 2º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.967/10 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$2.880,00
VPNI GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$330,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$19.345,10

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 20 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Relatora

PROCESSO: TC/007151/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
 TIPO: INATIVAÇÃO - REFORMA
 ASSUNTO: REFORMA "EX-OFFICIO" POR AGREGAÇÃO
 INTERESSADO(A): AMAURY ARAÚJO LUZ, CPF Nº 447.019.693-20
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 149/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre **REFORMA EX OFFICIO POR AGREGAÇÃO**, em que figura como interessado, o Sr. **AMAURY ARAÚJO LUZ**, CPF nº 447.019.693-20, ocupante do cargo de SOLDADO, matrícula nº 179483-3, lotado na Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 94; art. 95, III, da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei 5.378/04**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 107, de 05 de junho de 2024 (fls. 192-193 da peça nº 1 do processo eletrônico – Reforma).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental (fl. 190-191 da peça nº 1 do processo eletrônico – Reforma), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.568,84** (mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO (3.774,32 * 12,090411/30 =1.521,10)	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM RE-DAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI 7.713/2021.	R\$ 1.521,10
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.568,84

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
 Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007114/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: DORALICE RODRIGUES DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI (FUNPF)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 160/24 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora DORALICE RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 040.282.778-33, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível VI, Matrícula nº 200101, da Secretaria de Educação de Floriano-PI, com arrimo no art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da LCM nº 29/22, cujos requisitos foram devidamente implementados. A servidora informa que acumula este cargo de Professora em Floriano com uma aposentadoria de Professora no Estado do Piauí. Esta acumulação é permitida pelo art. 37, XVI, “a” da CF/88.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA/GAB/PMF nº 0231/2024, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses nº 707, em 19/04/24, (fls. 1.45)** concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

A	Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano-PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências	R\$ 3.873,05
E	Segundo Turno, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 30/22 e Decisão Judicial nos autos do Processo nº 0001707-82/2016 8.18.0028	R\$ 3.873,05
C	VPM de acordo com o art. 351 da Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floriano-PI	R\$ 774,51
TOTAL A RECEBER		R\$ 8.520,71

Tendo em vista que a servidora não acumula benefício de pensão, não se aplica o desconto previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC N.º 007.171/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 078/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0681/2024, DE 14.05.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Francisco de Assis Gonçalves, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 012.902.218-71 e portador da matrícula n.º 0578886, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.407,07 (Um mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - R\$ 1.363,87 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 43,20 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Francisco de Assis Gonçalves.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0681/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.407,07 (Um mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos) ao interessado, Sr. Francisco de Assis Gonçalves, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 472/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 103416/2024,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor Francisco Gomes Neto, matrícula nº 96.685 no período de 24/06/2024 a 01/07/2024, concedidas por meio da Portaria nº 277/2024 SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto nos períodos de 29/07/2024 até 05/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 473/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103451/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 01 a 04 de julho de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para fiscalização da implantação do Aeroporto de Barra Grande no município de Cajueiro da Praia, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Iury Francisco de Menezes Maniçoba	Auditor de Controle Externo	97124-3
Thaís Freire Santana	Auditor de Controle Externo	97128-3
Elias Jairo dos Santos Costa	Auxiliar de Operação	98853-0
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98.602
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 370/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 370/2024-SA - FÉRIAS REGULAMENTARES JULHO/2024 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/05291	Primeira	2094	ADALBERTO VERAS GOMES FILHO	17/07/2024	26/07/2024	10	2023/2024
2024/05290	Primeira	2049	ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO	24/07/2024	02/08/2024	10	2023/2024
2024/05380	Primeira	2061	ANTONIO CARLOS MONTEIRO	22/07/2024	10/08/2024	20	2022/2023
2024/05342	Primeira	96671	CLAUDIA DE MORAES NUNES DOURADO	22/07/2024	31/07/2024	10	2023/2024
2024/05376	Primeira	98312	DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO	17/07/2024	26/07/2024	10	2022/2023
2024/05312	Primeira	97437	ELY DA SILVA MIRANDA	30/07/2024	28/08/2024	30	2021/2022
2024/05368	Primeira	96498	FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO	22/07/2024	02/08/2024	12	2023/2024
2024/05350	Primeira	96874	FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA	22/07/2024	31/07/2024	10	2022/2023
2024/05326	Primeira	98836	GERMANA DIOGENES BELLO FERREIRA	22/07/2024	31/07/2024	10	2023/2024
2024/05365	Primeira	97453	GISLAINY DA SILVA LEITE	16/07/2024	04/08/2024	20	2022/2023
2024/05394	Primeira	97258	HAMIFRANCY BRITO MENESES	24/07/2024	02/08/2024	10	2022/2023
2024/05173	Primeira	98599	HENRY NICOLAS OLIVEIRA DA SILVA DE ARAÚJO	15/07/2024	26/07/2024	12	2022/2023
2024/05297	Primeira	97119	IVO CHRISTIAN ARAUJO CARVALHO	22/07/2024	31/07/2024	10	2023/2024
2024/05339	Primeira	98012	JAMES LIMA ALVES	31/07/2024	29/08/2024	30	2024/2025
2024/05295	Primeira	98555	JOABE PEREIRA MARTINS CARVALHO	16/07/2024	30/07/2024	15	2021/2022
2024/05349	Primeira	98786	KAUAN VAZ DO NASCIMENTO	16/07/2024	25/07/2024	10	2023/2024
2024/05379	Primeira	98762	LORENA ALVES VILAR	25/07/2024	03/08/2024	10	2016/2017
2024/05328	Primeira	97380	LORENNA CARVALHO DE BRITO ELVAS	16/07/2024	30/07/2024	15	2023/2024
2024/05337	Primeira	97816	MARIA JOSE DE CARVALHO	22/07/2024	31/07/2024	10	2023/2024
2024/05378	Primeira	98210	MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA	17/07/2024	26/07/2024	10	2023/2024
2024/05353	Primeira	97207	PAULO SERGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES	16/07/2024	25/07/2024	10	2023/2024
2024/05336	Primeira	87283	REYNILDE CUNHA CAVALCANTI ALMEIDA	30/07/2024	13/08/2024	15	2023/2024
2024/05346	Primeira	98475	THIAGO BRUNO DA SILVA CELESTINO	24/07/2024	02/08/2024	10	2021/2022
2024/05345	Primeira	97192	WILLIAM HUGO BASTOS MOURA	22/07/2024	31/07/2024	10	2021/2022
2024/05352	Segunda	97009	ANA MARCIA LEAL DA COSTA SOUSA	15/07/2024	24/07/2024	10	2023/2024
2024/05343	Segunda	97597	ANDREA FREITAS SILVA	15/07/2024	03/08/2024	20	2023/2024
2024/05391	Segunda	97059	ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA	15/07/2024	01/08/2024	18	2022/2023
2024/05214	Segunda	98288	CAROLLINE LEITE LIMA NASCIMENTO	15/07/2024	24/07/2024	10	2022/2023
2024/05372	Segunda	96946	CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS ALBUQUERQUE	16/07/2024	02/08/2024	18	2022/2023
2024/05381	Segunda	97823	CLARA REGINA PEREIRA DA SILVA CHANTAL NUNES	10/07/2024	19/07/2024	10	2023/2024
2024/05341	Segunda	98433	DANIEL LEITE ALBUQUERQUE	08/07/2024	17/07/2024	10	2022/2023
2024/05389	Segunda	81040	DOMINGOS MARQUES NETO	01/07/2024	15/07/2024	15	2024/2025
2024/05390	Segunda	86988	JOSE NILSON DE SOUSA BARROS	22/07/2024	08/08/2024	18	2022/2023
2024/05184	Segunda	98044	LETICIA FORTES DE CARVALHO	01/07/2024	10/07/2024	10	2021/2022
2024/05338	Segunda	97690	LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS	08/07/2024	17/07/2024	10	2023/2024
2024/05140	Segunda	2057	LUCIANE COSTA DE CARVALHO	15/07/2024	29/07/2024	15	2022/2023
2024/05398	Segunda	2014	LUCIA VIANA DE MORAES E SILVA	10/07/2024	19/07/2024	10	2023/2024
2024/05357	Segunda	97057	MARCONI SA CARVALHO SOUSA	15/07/2024	02/08/2024	19	2021/2022

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/05329	Segunda	97512	MARIA LARISSA REIS E SILVA MAXIMO DE ARAUJO	24/07/2024	02/08/2024	10	2021/2022
2024/05360	Segunda	2151	MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	22/07/2024	31/07/2024	10	2021/2022
2024/05375	Segunda	97200	MOZART FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA	08/07/2024	17/07/2024	10	2022/2023
2024/05377	Segunda	98360	RICARDO DE SOUSA MESQUITA	22/07/2024	10/08/2024	20	2022/2023
2024/05367	Segunda	2079	ROQUE BARBOSA MATOS JÚNIOR	08/07/2024	27/07/2024	20	2022/2023
2024/05364	Segunda	2112	ROSA AMELIA SAMPAIO ARIAS FERNANDEZ	08/07/2024	27/07/2024	20	2022/2023
2024/05288	Segunda	97372	URSULINO MARTINS DO REGO LOBAO	15/07/2024	26/07/2024	12	2022/2023
2024/05313	Terceira	98592	ALANA NASCIMENTO BARROS	22/07/2024	31/07/2024	10	2022/2023
2024/05351	Terceira	98232	FLAVIO SARAIVA DA COSTA	24/07/2024	02/08/2024	10	2022/2023
2024/05384	Terceira	98791	FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SOUSA RODRIGUES	10/07/2024	19/07/2024	10	2022/2023

PORTARIA Nº 374/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102876/2024 e na Informação nº 107/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ NILTON PEREIRA SANTOS, matrícula nº 79831, para substituir o servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, matrícula 2021, na função de Chefe de Seção TC-FC-01, nos períodos de 04/06/2024 a 13/06/2024 e 17/06/2024 a 26/06/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 359/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103202/2024 e na Informação nº 302/2024 – SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora SILVIA JAQUELINE BRAGA MENDES DE CARVALHO, matrícula nº 98169, no período de 17/06/2024 a 25/06/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 100925/2024)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2024

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos para atualização da rede de computadores do TCE-PI, incluindo switches e no-breaks, com instalação, configuração e testes, além da garantia e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, para atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Edital.

DATA: 08/07/2024

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> , www.gov.br/compras/pt-br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 24 de junho de 2024.

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula 02062

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

(PROCESSO: SEI Nº 105344/2023- TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 15/2024 vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2024, tendo como objeto desta licitação o Registro de Preços para aquisição de mobiliário, incluindo mesas, cadeiras e móveis para arquivamento, para atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Situação: Homologado em 18/06/2024

ADEQUA MÓVEIS LTDA					
CNPJ: 27.790.405/0001-27 – INSC. ESTADUAL: 12.528.442-0 – INSC. MUNICIPAL: 210945201158797032 1					
ENDEREÇO: RUA OLHO D'AGUA Nº 09 QUADRA 03 LOTE JARDIM TROPICAL - CEP: 65.138-000					
RAPOSA/MA					
TELEFONE: (98) 98413 1778 /98413 1753 - E-MAIL: licitacoes@adequamoveis.com.br					
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 001 – BANCO DO BRASIL AG: 4863-1- CONTA CORRENTE: 50405-X					
REPRESENTANTE LEGAL: SHENIA FIGUEIREDO MARQUES					
CPF: 050.319.023-37 - RG: 0228129220020/SSP/MA					
GRUPO I - MESAS E MÓVEIS PARA ARQUIVAMENTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Mesa Reta para Escritório Estrutura em aço - Material do tampo em madeira MDF ou MDP - Cor do tampo no padrão existente no TCE-PI - Largura 1.200mm - Profundidade 600mm - Altura 730mm - Pannel frontal estrutural - Espessura do tampo 20mm ou superior - Revestimento do tampo: laminado melamínico! - Cor da estrutura no padrão! Existente do TCE-PI - Características adicionais: formato Retangular e sem gavetas. COR: cinza cristal MARCA: ADEQUA MOVEIS MODELO: 528 FABRICANTE: ADEQUA MOVEIS	Und	20	290,00	5.800,00
2	Mesa Reta para Escritório Estrutura em aço - Material do tampo em madeira MDF ou MDP - Cor do tampo no padrão existente no TCE-PI - Largura 1.400mm - Profundidade 600mm - Altura 730mm - Pannel frotal estrutural - Espessura do tampo 20mm ou superior - Revestimento do tampo: laminado melamínico! - Cor da estrutura no padrão Existente do TCE-PI - Características adicionais: formato Retangular e sem gavetas. COR: cinza cristal	Und	06	440,00	2.640,00

	MARCA: ADEQUA MOVEIS MODELO: 530 FABRICANTE: ADEQUA MOVEIS				
3	Mesa Redonda para Reunião Material: Madeira Mdf - Acabamento Superficial: Laminado! Melamínico - Tipo Revestimento: Laminado! Melamínico Baixa Pressão - Diâmetro: 1,20 M - Altura: 0,76 M - Espessura Tampo: 20 MM ou superior - Material Estrutura: Aço - Tipo de estrutura: Tubular- Acabamento das bordas em PVC - Cor da estrutura no padrão existente! Do TCE-PI. COR: cinza cristal MARCA: ADEQUA MOVEIS MODELO: 535 FABRICANTE: ADEQUA MOVEIS	Und	08	490,00	3.920,00
4	Mesa Estação de Trabalho em "L" para Escritório Estrutura em aço - Material do tampo em madeira MDF ou MDP - Cor do tampo no padrão Existente no TCE-PI - Largura 1.200mm - Profundidade 1200mm - Altura 730mm - Paineis estrutural - Espessura do tampo 20mm ou Superior - Revestimento do tampo: Laminado melamínico - Cor da estrutura no padrão! Existente do TCE-PI - Características adicionais: Formato retangular, sem gavetas! E com passador de cabos no tampo. COR: cinza cristal. MARCA: ADEQUA MOVEIS MODELO: E302 FABRICANTE: ADEQUA MOVEIS	Und	32	570,00	18.240,00
5	Divisor para Estação de Trabalho Material: Madeira Mdf ou MDP - Cor do tampo no padrão existente no TCE-PI - Largura 1.200mm - Altura 300mm - Espessura do tampo 20mm ou Superior - Revestimento do tampo: laminado melamínico - Cor da estrutura no padrão existente Do TCE-PI - Características adicionais: formato Retangular reto. COR: cinza cristal MARCA: ADEQUA MÓVEIS MODELO: D02 FABRICANTE: ADEQUA MÓVEIS	Und	20	76,00	1.520,00
6	Armário para Escritório Material em MDF ou MDP - Quantidade de portas: 02 - Cor no padrão existente no TCE-PI - Altura 800mm - Largura 500mm - Profundidade 1600mm - Quantidade de Prateleiras: 3 - Espessura do tampo 20mm ou superior - Material	Und	06	850,00	5.100,00

	da base: Aço - Acabamento superficial: Laminado Melamínico - Características adicionais: 01 - Fechadura cilíndrica com Travamento, Portas com puxadores, prateleiras reguláveis. COR: cinza cristal MARCA: ADEQUA MÓVEIS MODELO: 502 FABRICANTE: ADEQUA MÓVEIS				
7	Gaveteiro Móvel Material: Madeira MDF - Tipo revestimento: Laminado Melamínico - Quantidade Gavetas: 2 UN. E 1 Gavetão - Altura: 630 - Largura: 400 - Profundidade: 500 - Tipo de pés: Rodízio - Acabamento das Bordas: Perfil de PVC - Espessura do tampo: 20mm ou superior - Cor no padrão existente do TCE-PI. COR: cinza cristal MARCA: ADEQUA MÓVEIS MODELO: 511 FABRICANTE: ADEQUA MÓVEIS	Und	35	400,00	14.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1					51.220,00
GRUPO II – CADEIRAS (REVOGADO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
8	Cadeira para Escritório base giratória com 5 rodízios, encosto regulável, apoio de braços regulável – Cor: Azul – Espaldar: Médio.	Und	40	-----	-----
9	Cadeira para Escritório base giratória com 5 rodízios, encosto regulável, apoio de braços regulável - Cor: Azul - Espaldar: Alto.	Und	15	-----	-----
10	Cadeira dialogo balancim aço preto assento e encosto médio fixo - Cor: Azul.	Und	15	-----	-----
11	Cadeira para Escritório base giratória com 5 rodízios, encosto regulável com apoio de lombar independente, apoio de braços regulável - Cor: Preta	Und	07	-----	-----
12	Cadeira dialogo balancim aço cromado assento estofado, encosto tela alto - Cor: Preta	Und	07	-----	-----
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (REVOGADO)					-----

Teresina (PI), 24 de junho de 2024

Flávio Adriano Soares Lima

Pregoeiro – TCE/PI

Matrícula: 98.111

Pautas de Julgamento

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
01/07/2024 A 05/07/2024

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006837/2022

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados:GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002337/2024

SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSÉ GUIMARÃES LIMA NETO. Fabio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/004118/2024

P. M. DE NOVA SANTA RITA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados:ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002619/2024

FMS DE CARIDADE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados:TATIANA DANUSE BORGES LEAL. Erika Araujo Rocha (ADVOGADO(A)) Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A))

TC/002626/2024

P. M. DE CARIDADE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados:FRANCILANE DE SOUSA CARVALHO. Erika Araujo Rocha (ADVOGADO(A)) Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A))

TC/002625/2024

P. M. DE CARIDADE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados:JOSAEELTON DE SOUSA SILVA. Erika Araujo Rocha (ADVOGADO(A)) Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A))

TC/002618/2024

P. M. DE CARIDADE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados:ANTONIEL DE SOUSA SILVA. Erika Araujo Rocha (ADVOGADO(A)) Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/008186/2023

CAMARA DE BETANIA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados:ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011164/2023

P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessados:ANTONIO FRANCISCO REIS PAIVA FILHO. MP ENGENHARIA EIRELI-ME.MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/003215/2024

P. M. DE SAO JULIAO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: SAMUEL DE SOUSA ALENCAR. ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007202/2024

P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados:JOAQUIM JULIO COELHO. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONSULTA - CONSULTA

TC/005283/2024

P. M. DE PATOS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MAX WELL MUNIZ FEITOSA

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006971/2024

DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: LEONARDO SOBRAL SANTOS. MATTSO RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

TC/000985/2024

P. M. DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: MARCUS FELLIPE NUNES ALVES. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

TC/006532/2024

P. M. DE CURIMATA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA. Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

TC/007065/2024

P. M. DE LAGOA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR. VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002644/2024

CAMARA DE FRONTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO. Ministério Público do Estado do Piauí. PEDRO PAULO RODRIGUES DE MOURA

(ADVOGADO(A)) ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR (ADVOGADO(A)) GELSIMAR ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO (ADVOGADO(A))

TC/009311/2023

SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: ALEXSANDER BRUNO SAMPAIO BORGES. PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS. FRANCISCO JOSE BEZERRA. Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007005/2024

P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MARIA DE JESUS MEDEIROS SILVA. geneylson calassa de carvalho (ADVOGADO(A))

TC/007003/2024

P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA. geneylson calassa de carvalho (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 20**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

**SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL**

01/07/2024 A 05/07/2024

**CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/013613/2022

P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO. AGOSTINHO DE SOUSA SANTOS. LC TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI EPP. LUIZ CARLOS MAGNO SILVA. JAMYLLY DE MELO MOTA (ADVOGADO(A)) Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014035/2022

P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: GIL MARQUES DE MEDEIROS. SOTEL ENGENHARIA LTDA. RANIERY DANTAS DE LIMA. JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO. Eugênio Barbosa da Costa Gomes. LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) JAYRO MACEDO DE MOURA (ADVOGADO(A)) DANIEL LOPES REGO (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004464/2022

P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA (Exercício de 2022)
Interessados: ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES. IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO(A)) Gustavo Castelo Branco Carvalho (ADVOGADO(A))**TOTAL DE PROCESSOS: 3**

SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL
01/07/2024 A 05/07/2024

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004313/2022

P. M. DE CARIDADE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: ANTONIEL DE SOUSA SILVA. Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A))

TC/004403/2022

P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES. LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A)) SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO FILHO (ADVOGADO(A))

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004260/2022

P. M. DE AGRICOLANDIA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002201/2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira. ITALO COSTA SALES. Calil Rodrigues Carvalho Assunção (ADVOGADO(A)) RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (ADVOGADO(A)) Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A)) ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020406/2021

STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados:CLAUDIO PESSOA LIMA. JOSE MARIA CAMELO NETO. NATALYA DE MORAIS BARBOSA. ADRIELL LEITE DE CASTRO. VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012139/2023

P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: TAIRO MOURA MESQUITA

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/011237/2023

P. M. DE LANDRI SALES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados:DELISMON SOARES PEREIRA. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

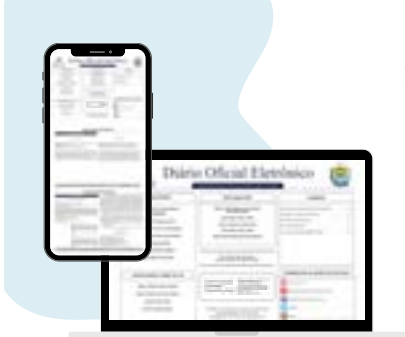
FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/013002/2023

P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados:CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA

TOTAL DE PROCESSOS: 8



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE
www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

